



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES

EDITAL 01/2024 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CEFOR/IFES AUXÍLIO TRANSPORTE / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO INTERNET

A Diretora do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) do Instituto Federal de Educação do Espírito Santo (Ifes), torna público que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo do Programa da Assistência Estudantil para o **Curso Técnico em Multimeios Didáticos** do Cefor, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

O Programa de Assistência Estudantil – regulado pela Política de Assistência Estudantil do Ifes e pela Portaria nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011 e seus Anexos I e II – consiste na concessão de auxílio estudantil aos estudantes regularmente matriculados nesta Instituição, compreendendo benefícios voltados prioritariamente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Os auxílios abaixo descritos serão concedidos aos estudantes regularmente matriculados no Cefor, de forma que atendam, prioritariamente, aos seguintes requisitos:

I - Possuam renda *per capita* **não** excedente a 1,5 (um e meio) salários-mínimos nacional.

II - Apresentem toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

1. DO OBJETIVO:

Este Edital destina-se a identificar e selecionar estudantes regularmente matriculados no **Curso Técnico em Multimeios Didáticos** do Cefor, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando conceder **auxílio-alimentação**, **auxílio-transporte** e **auxílio internet**, contribuindo para a sua permanência e a conclusão dos estudos, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

2. DO PÚBLICO-ALVO:

Estudantes regularmente matriculados no **Curso Técnico em Multimeios Didáticos** do Cefor que cumpram os requisitos e critérios de análise estabelecidos neste Edital.

3 DOS TIPOS DE AUXÍLIOS:

3.1 Auxílio-transporte – Modalidade A – Tem por finalidade assegurar aos estudantes condições de deslocamento de sua residência ao Cefor, ao qual está vinculado para desenvolver suas atividades acadêmicas.

Este auxílio será pago de modo equivalente aos dias de atividades presenciais obrigatórias em seu polo de estudos, com subsídio de até 100% da passagem de transporte público municipal da Grande Vitória.

O valor do auxílio transporte para alunos que moram fora da Grande Vitória será igual ao valor do bilhete de transporte público, correspondente ao trecho entre o município que reside até a cidade de Vitória, limitado ao valor máximo de R\$70,00 reais por trecho no dia de aula presencial ou até R\$650,00 mensais.

O/A estudante deve apresentar documentação que ateste a quantidade de atividades presenciais obrigatórias de seu curso (calendário do curso ou documento emitido pela coordenadoria) no ato da inscrição. Em caso de acréscimo de atividades ao calendário oficial, cabe ao Coordenador de curso informar por e-mail à Comissão Multidisciplinar responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento da Assistência Estudantil do Cefor para avaliação de disponibilidade de recurso extra para esse auxílio. Caso a Assistência Estudantil não seja informada em tempo hábil, o pagamento será efetuado no mês subsequente, não havendo pagamento retroativo.

3.1.1 O estudante que utilizar ônibus ou transporte alternativo deverá informar o valor da passagem do transporte, no questionário socioeconômico, acompanhado de documento que o ateste (bilhete de passagem, recibo ou orçamento emitido pela empresa de transporte) para análise.

3.2 Auxílio-alimentação – Objetiva proporcionar aos estudantes um auxílio no custeio de suas necessidades básicas de alimentação nos dias de atividades presenciais obrigatórias em seu polo de estudos.

3.3 Auxílio internet – Tem por finalidade contribuir para a promoção da inclusão digital, facilitando o acesso à metodologia aplicada na educação a distância. Objetiva, especificamente, o pagamento de serviços de internet.

3.3.1 O aluno deverá apresentar a fatura com o valor exato do plano que foi contratado pela operadora e o comprovante de pagamento de internet até o 5º dia útil de cada mês, caso não apresente, o valor do auxílio não será realizado e não haverá pagamento retroativo.

3.3.2 - Caso o aluno tenha um pacote que agregue internet, TV, celular, telefone fixo e outros serviços e não apresente a fatura com o detalhamento dos valores da internet, não fará jus ao benefício.

4. DO NÚMERO DE VAGAS E DOS VALORES:

A concessão dos auxílios será realizada, sob regulamentação do presente Edital, enquanto houver recursos disponíveis para a Assistência Estudantil enviados pelo Governo Federal. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada auxílio encontram-se especificados na tabela a seguir:

| TIPOS DE AUXÍLIOS | VAGAS | VALORES |
|--------------------------|--------------------------|--|
| Auxílio-transporte | 15 + cadastro de reserva | Para alunos que moram na Grande Vitória, R\$9,40 por dia de aula presencial no Cefor. Para alunos que moram fora da Grande Vitória, é possível receber até o limite de R\$70,00 por dia de aula presencial no Cefor ou R\$910,00 mensais. |
| Auxílio-alimentação | 15 + cadastro de reserva | R\$20,00 por dia de aula presencial no Cefor |
| Auxílio internet | 15 + cadastro de reserva | Até R\$90,00 mensais |

Caso as vagas destinadas a um auxílio não sejam preenchidas, a Comissão de Assistência Estudantil se reserva o direito de transladá-las para outro auxílio, programas ou projetos desenvolvidos no âmbito da Política da Assistência Estudantil do Ifes, bem como aumentar o valor dos auxílios.

5. DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 O presente Processo Seletivo objetiva atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 A seleção será realizada pela Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor/lfes mediante análise do Questionário Socioeconômico, da documentação apresentada e de entrevista a ser realizada pela Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor/lfes. Não serão analisados documentos preenchidos a lápis, incompletos, rasurados, em resolução que impossibilite a leitura do documento ou sem assinatura.

5.3 A condição socioeconômica dos estudantes caracterizada como hipossuficiente será considerada como critério primordial para a seleção.

5.4 Serão reservadas 20% das vagas para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99. No caso de não haver estudante com deficiência selecionado (a), a vaga será automaticamente transferida para ampla concorrência.

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1 Para se inscrever neste Edital, o estudante deverá atender aos pré-requisitos do item 7 deste Edital, apresentar toda documentação solicitada no item 12.4 e se atentar aos critérios de análise que serão utilizados durante a avaliação do seu processo.

6.2 As inscrições serão realizadas na página do lfes na internet, pelo link disponibilizado na página do processo seletivo, enviando a documentação solicitada no item 12 e o *Termo de Compromisso do Discente* assinado.

6.2.1 Os documentos deverão ser escaneados, salvos no formato pdf e compilados em um único arquivo de até 7 MB, este arquivo será anexado no espaço próprio do formulário de inscrição.

6.2.2 O conteúdo do arquivo deverá estar legível, organizado, e estar claro de quem é cada documento.

6.2.3 Os documentos que não atenderem ao exigido neste Edital, implicará na desclassificação do estudante, exigindo nova inscrição em Edital futuro para recebimento do benefício.

6.3 As inscrições para o Edital 01/2024 estarão abertas conforme cronograma anexo.

6.4 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.5 As informações fornecidas no Questionário Socioeconômico, na entrevista e demais documentos, seu correto preenchimento e entrega à Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil são de responsabilidade do estudante.

7 DOS PRÉ-REQUISITOS:

7.1 Ser estudante regularmente matriculado no curso **Técnico em Multimeios Didáticos** do Cefor/lfes;

7.1.1 Caso o aluno esteja matriculado, mas não tenha frequentado as aulas presenciais e online, ficará a cargo da comissão de Assistência Estudantil do Cefor analisar a situação e optar pelo pagamento ou não do auxílio no mês em que o aluno esteve ausente.

7.2 Entregar a documentação exigida, completa e legível, dentro do prazo estabelecido por este Edital, incluindo formulários e declarações preenchidos e assinados corretamente.

8 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

8.1 Estudantes com renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários-mínimos nacional.

8.2 A renda familiar será calculada com base na soma da renda dos integrantes do grupo familiar que residam com o estudante e dividida pelo número de seus integrantes. Neste cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual. Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pensões, instituições de ensino e financiamentos de qualquer natureza. Estão excluídos do cálculo os rendimentos recebidos a título de auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário e também aqueles recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais

programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios. Serão subtraídos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

8.3 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate, na seguinte ordem: 1º) Pessoa com Deficiência; 2º) Menor renda per capita familiar; 3º) Maior número de dependentes; 4º) Candidato de maior idade.

9 DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 A ordem de classificação será atualizada, quando necessário, e indicará o lugar que o estudante ocupa na lista de espera para concessão do auxílio. A lista de classificação será divulgada no site do Cefor e na sala da coordenação do curso no Moodle. Os estudantes serão identificados pelo número da matrícula.

10 DAS VAGAS REMANESCENTES:

10.1 Haverá chamada para ocupação de vagas abertas para auxílios no decorrer do ano letivo, obedecendo a ordem de classificação disposta na mais atualizada lista publicada de classificados/as no site do Cefor .

10.2 O/A estudante chamado(a) a ocupar vaga de auxílio remanescente será avisado por e-mail e deverá comparecer à Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil para assinatura do Termo de Compromisso e confirmação de dados bancários em até 5 dias corridos, contados da publicação do resultado, sob pena de retornar à lista de cadastrados/as na assistência estudantil, sendo sua vaga disponibilizada ao(à) próximo(a) estudante cadastrado(a), que será chamado(a) pelo mesmo procedimento, observando o mesmo prazo.

10.3 Haverá tantas chamadas quanto bastarem para ocupar vaga remanescente de auxílio.

11 DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

11.1 Os valores serão repassados aos alunos mensalmente conforme a modalidade de auxílio selecionada e de acordo com repasse de verba do governo federal através de depósito em conta bancária, preferencialmente na **Caixa Econômica Federal**. Contas em

qualquer outro banco também serão aceitas. Em qualquer caso, somente serão efetuados pagamentos em contas em nome do próprio estudante.

11.1.1 O estudante deverá informar a conta bancária em seu nome, no ato da inscrição ou em até 5 dias corridos após a divulgação do resultado final. O discente que apresentar a conta bancária após esse período, será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data de informe, não tendo direito a pagamentos retroativos. Não serão aceitas contas bancárias de terceiros.

11.1.2 Uma vez depositado o valor do auxílio, os estudantes que não tiverem o depósito efetivado terão o prazo de 15 dias a partir da data do depósito para procurar a Assistência Estudantil do Cefor, entrando em contato pessoalmente ou através do e-mail assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br e regularizar sua situação.

11.1.3 Os estudantes deferidos receberão os Auxílios para os quais forem selecionados, retroativo ao mês de fevereiro/2024.

11.1.4 Somente receberão os auxílios alimentação e transporte os alunos que frequentarem as aulas presenciais. E o auxílio internet somente será pago com a entrega da cópia da fatura detalhada e o comprovante de pagamento da fatura legível.

Parágrafo único: O repasse dos recursos aos alunos estará sujeito ao repasse da verba para a Assistência Estudantil enviada pelo Governo Federal. Este valor poderá ser reajustado no decorrer do ano letivo de acordo com o orçamento que será liberado para a Assistência Estudantil do Cefor.

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1 Será avaliada a situação socioeconômica do candidato e de sua família para fins de análise quanto ao recebimento ou não do **Auxílio Estudantil** requerido. Por essa razão, o candidato deverá preencher o Questionário Socioeconômico, o Requerimento de Auxílio, comparecer a entrevista socioeconômica e apresentar as cópias dos documentos listados a seguir que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da sua solicitação, conforme previsto neste Edital.

12.2 A apresentação dos originais de qualquer uma das documentações abaixo relacionadas poderá ser exigida pela Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor/Ifes a qualquer momento durante a vigência do Programa de Assistência Estudantil. O discente

que não apresentar a documentação original quando solicitado poderá perder o Auxílio e/ou devolver os valores recebidos à União por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3 A veracidade das informações prestadas durante a participação no Programa é de inteira responsabilidade dos estudantes.

12.4 Documentação básica a ser apresentada pelos estudantes ingressantes no Programa de Assistência Estudantil do Cefor:

1. Questionário socioeconômico
2. Requerimento de auxílio
3. RG
4. CPF
5. Comprovante de residência (ver item 12.5)
6. Comprovante de renda do candidato (ver item 12.6)

12.5 Documentação necessária para comprovação de residência

O candidato deverá apresentar um comprovante de endereço em seu nome. Serão aceitas faturas de água, banco, energia, telefone e contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel, conforme Modelo B.

Caso o candidato não possua declaração de endereço em seu nome, deverá apresentar o comprovante de endereço em nome de outra pessoa com a qual reside, acompanhado de uma declaração assinada, conforme Modelo A.

12.6 Documentação necessária para a comprovação de renda

Para o candidato e para toda pessoa maior que 16 anos que reside com o candidato, deverá ser apresentado cópias do documento que comprove a renda, conforme especificado a seguir:

12.6.1 Comprovantes básicos a serem apresentados:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha de rosto frente e verso, último contrato de trabalho e próxima folha em branco;
- II. Declaração de imposto de renda do último ano **ou** declaração de isenção, conforme Modelo I.

12.6.2 Comprovantes a serem apresentados de acordo com a fonte de renda:

- **Assalariados:** Recibo ou o contracheque dos últimos 2 meses.

- **Aposentados ou pensionistas:** Documento fornecido pelo INSS (disponível no site www.previdenciasocial.gov.br – link Extrato de pagamento de benefício) ou outras fontes referentes à aposentadoria. Na falta deste documento, apresentar extrato bancário identificado com o valor do crédito do benefício, e também uma declaração informando que não possui outra fonte de renda, conforme Modelo C.
- **Desempregados:** Declaração, conforme Modelo D.
- **Pessoas que vivem de renda:** Declaração, conforme Modelo E.
- **Profissional Liberal ou Autônomo:** Inscrição/registro no órgão competente; declaração, conforme Modelo F.
- **Comerciante ou microempresário:** Contrato de sociedade ou de firma e Declaração do imposto de renda de pessoa física (DIRPF) e de pessoa jurídica (DIRPJ) do ano anterior; declaração, conforme Modelo C.
- **Produtor rural:** Cópia do ITR (Imposto Territorial Rural) e a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente). Caso não seja associado ao sindicato, emitir a declaração de próprio punho, assinada junto a duas testemunhas (informar nome, RG, CPF, endereço e telefone); declaração, conforme Modelo C.
- **Trabalhador informal:** Declaração, conforme Modelo G.
- **Pessoas que recebem pensão alimentícia,** devem apresentar, além das documentações que comprovem outras rendas, declaração, conforme Modelo H.
- **Pessoas que pagam pensão alimentícia,** devem apresentar, além das documentações que comprovem outras rendas, declaração, conforme Modelo J.
- **Estudantes cuja família seja beneficiária do Programa Auxílio Brasil,** deverá apresentar somente a cópia do cartão e do último extrato de recebimento e declaração, conforme Modelo C. Isenta-se, portanto, de quaisquer outras documentações comprobatórias de renda.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO DISCENTE:

13.1 Assinar o *Termo de Compromisso do Discente* com o Ifes/Cefor e apresentar os demais documentos requeridos para a participação no programa.

13.2 Ser assíduo às aulas conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD) e não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

13.3 Encaminhar, em caso de desistência do curso ou do auxílio, à Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa.

13.4 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, por escrito, para a Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil, apresentando novas comprovações.

13.5 Apresentar justificativa, por escrito, para Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;

13.6 Assinar lista de presença e apresentar digitalizada, mensalmente, à Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor os comprovantes dos gastos mensais com o auxílio transporte e auxílio internet concedidos pelo Ifes.

13.7 Guardar todos os recibos/notas fiscais originais dos gastos mensais referentes aos auxílios alimentação, transporte e internet concedidos pela Política de Assistência Estudantil, para prestação de contas dos auxílios recebidos, durante o período mínimo de cinco anos. Vale ressaltar que, caso o estudante não apresente esses recibos quando solicitados, será necessária a devolução do recurso recebido por meio do pagamento de uma Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único: Caso haja descumprimento de algum item acima, o discente terá garantia de ampla defesa, desde que encaminhe por escrito uma justificativa a ser avaliada pelos profissionais de Assistência Estudantil do Ifes – Cefor e/ou Conselho de Ética.

14 DA ATUALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA:

14.1 A atualização da condição socioeconômica dos/as estudantes cadastrados/as dar-se-á: a) a qualquer tempo, quando houver alteração socioeconômica, sendo dever do/a estudante proceder ao pedido de atualização, submetendo documentação comprobatória; b) a qualquer tempo, por decisão da Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil, podendo solicitar documentos/informações dos/as estudantes;

14.2 O/A estudante que chamado/a para atualização não a realizar, será desclassificado/a ou desligado/a, conforme sua condição.

14.3 O/A estudante que figura na folha de pagamento dos auxílios poderá ser chamado/a para atualização da análise socioeconômica e não deixará de receber os auxílios ao qual faz jus, salvo se estiver fora das condições habituais de participação no programa de assistência estudantil.

14.4 A Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil poderá promover, a qualquer tempo, se considerar necessário ou mediante denúncia, a revisão da análise socioeconômica do/a estudante, solicitando documentação complementar, entre outras medidas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos da situação.

15. CANCELAMENTO

15.1 O cancelamento da participação dos estudantes no Programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Automaticamente, na conclusão do curso.

II. Cancelamento de matrícula.

III. Omissão, prestação de informações falsas no processo de inscrição, seleção e participação no Programa.

IV. Não cumprimento dos itens dispostos no Termo de Responsabilidade do Estudante.

Parágrafo único: Caso, a qualquer tempo, se descubra que o discente mentiu ou omitiu dados que implicaram na fraude do processo de seleção do presente edital, ou que deixou de frequentar todas as disciplinas durante o período em que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência a Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil, o fato poderá ser encaminhado para averiguação e adoção das medidas cabíveis. Uma vez confirmadas as situações elencadas no item anterior, os benefícios serão suspensos até a apreciação e parecer final, podendo resultar, inclusive, na devolução dos valores recebidos à União por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

16 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

16.1 Conforme Anexo I deste Edital.

16.2 Caso o número de candidatos inscritos exceda o previsto, o cronograma poderá ser alterado.

16.3 O resultado será divulgado no site do Cefor (www.cefor.ifes.edu.br).

17. RESULTADO

17.1 No resultado, a situação de cada estudante será de acordo com o disposto abaixo:

a) **CLASSIFICADO(A)** – estudante classificado na análise documental, aguardando liberação de recursos (em lista de espera).

b) **CLASSIFICADO(A) EM CADASTRO DE RESERVA** – estudante classificado em cadastro de reserva, aguardando vaga remanescente.

c) **ANÁLISE PENDENTE DE CONCLUSÃO** – estudante que não cumpriu o disposto neste edital quanto à documentação/informações necessárias à conclusão da análise documental.

d) **DESCCLASSIFICADO(A)** – estudante que não cumpriu o disposto neste edital quanto: i) à documentação caso esteja pendente por, no mínimo, dois meses consecutivos, ii) à impedimentos ou ao não atendimento aos critérios de participação no programa de assistência estudantil.

17.2 O estudante que obtiver como resultado ANÁLISE PENDENTE DE CONCLUSÃO deverá providenciar a documentação pendente durante os dias 1 e 5 do mês subsequente ao resultado.

17.3 O estudante que obtiver como resultado DESCCLASSIFICADO(A), poderá submeter nova inscrição em edital futuro.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os auxílios serão concedidos de acordo com a disponibilidade de recursos advindos do Governo Federal.

18.2 Os valores serão repassados aos estudantes mensalmente conforme a modalidade de auxílio APROVADA, de acordo com o repasse de verba do governo federal, por meio de depósito em conta bancária aberta no nome do estudante, preferencialmente no banco **Caixa Econômica Federal** ou no banco de sua preferência.

18.3 O candidato que figurar na lista de CLASSIFICADOS(A) deverá apresentar os dados da conta bancária até o prazo de 5 dias corridos após a divulgação do resultado. Caso o estudante não apresente a conta bancária neste prazo, seu nome será incluído apenas em folha de pagamento futura a data em que apresentar a conta, **sem direito a pagamento retroativo.**

18.4 Caso o questionário socioeconômico não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço “Outras informações” para esclarecimentos ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste Edital.

18.5 O estudante poderá receber mais de um auxílio simultaneamente, porém somente após e de acordo com a avaliação realizada pela Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor/Ifes.

18.6 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar pela internet todo o processo do Programa Assistência Estudantil do Cefor/Ifes.

18.7 A Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

18.8 Não será devolvida a documentação aos candidatos.

18.9 A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, obedecerão ao sigilo necessário.

18.10 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

18.11 Esclarecimentos e mais informações poderão ser obtidos presencialmente junto à Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil do Cefor/Ifes.

18.12 Todas as publicações deste Processo Seletivo, com as informações pertinentes, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.cefor.ifes.edu.br.

18.13 Quaisquer dúvidas sobre o Processo Seletivo e sobre este Edital deverão ser esclarecidas, exclusivamente, pelo e-mail: assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br.

Aline Freitas da Silva de Carvalho

Diretora do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância

Portaria nº 797, de 08 de abril de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES

EDITAL 01/2024 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CEFOR/IFES AUXÍLIO TRANSPORTE / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO INTERNET

ANEXO I

CRONOGRAMA

| Nº | ETAPAS | PERÍODO | LOCAL |
|----|--|---|---|
| 01 | Publicação do Edital | 18/03/2024 | Página Editais do Cefor |
| 02 | Inscrição com Envio de Documentos | 18/03 a 24/03/2024 | Página do processo seletivo |
| 03 | Divulgação Resultado Parcial | 25/03/2024 26/03/2024 | Página do processo seletivo e Sala de Coordenação de Alunos no Moodle |
| 04 | Período de Recurso Contra a Situação das Inscrições | 26/03 a 28/03/2024 27/03 a 31/03/2024 | Enviar e-mail para assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br |
| 05 | Resultado dos Recursos da Situação de Inscrição | 29/03/2024 01/04/2024 | Página do processo seletivo e Sala de Coordenação de Alunos no Moodle |
| 06 | Publicação da Relação dos Candidatos Classificados no Edital | 29/03/2024 01/04/2024 | Página do processo seletivo e Sala de Coordenação de Alunos no Moodle |
| 07 | Entrevista com os Candidatos Presencialmente | 01/04 a 02/04/2024 02/04 a 04/04/2024 | Cefor |
| 08 | Divulgação do Resultado Final | 02/04/2024 05/04/2024 | Página do processo seletivo e Sala de Coordenação de Alunos no Moodle |
| 09 | Data Limite para Informar os Dados Bancários | 07/04/2024 10/04/2024 | Enviar e-mail para assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br |

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CEFOR

Para preenchimento do requerente:

NOME DO REQUERENTE: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

MATRÍCULA: _____

Solicito:

1. Auxílio-alimentação
2. Auxílio-transporte - categoria A
3. Auxílio material didático - categoria B (internet)

Declaro estar ciente de todas as informações contidas no Edital 01/2024 e de meus direitos e deveres nele contido, bem como declaro que as informações prestadas são verídicas. Assim sendo, tenho plena consciência da infração que possa vir a cometer caso infrinja o artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do estudante

Para preenchimento da Equipe da Assistência Estudantil do Cefor

PARECER PARCIAL:

Parecer favorável | Parecer desfavorável | Pendência

PARECER FINAL: Deferido | Indeferido

DATA:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, _____,
RG/CNH nº _____, órgão expedidor: _____, UF: __, CPF _____,
endereço _____,
CEP _____, cidade de _____, telefone(s) (____) _____,
DECLARO ser isento (a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isent>
Q

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.